Lei Sancionada 18 5.806 28 desembre de 2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHAM COLL
DATA DILLIA DOLL
RUBRICA COLLICTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de anil

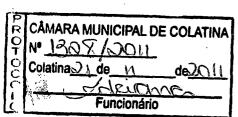
N.7258 (2011
Interessado: 19000000, Sérgio variantes.
Dreigeto de Bri nº 139/2011
Assunto: Institui no Calendocio Oficial de Ereentos do municipio
Assunto: Lastitui no Palendocio Oficial de Erecutos do numerção de Calatema - E5, o Dia menicipal do Calata e dá outras
paridôneiss.
<u> </u>

<u>AUTUAÇÃO</u>
Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



FOLHANO OO J DATA DILLI LOO II RUBRICA DELOYYO



PROJETO DE LEI Nº 待9 /2011

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina – ES, o Dia Municipal do Ciclista e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de eventos do município de Colatina – ES, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no dia 15 de novembro de cada ano.

Artigo 2º - No dia Municipal do Ciclista, de que trata o Art. 1º, desta Lei, será realizada a Campanha Municipal "Ciclista Seja Vivo", objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

Parágrafo único - A campanha a que se refere este artigo, tem caráter educativo e informativo, e poderá consistir na distribuição gratuita de planfetos ou cartilhas que conterão, obrigatoriamente, todas as normas relativas ao trânsito que incidam sobre o ciclismo, bem como as respectivas penalidades.

Artigo 3º - No dia do Ciclista, de que trata esta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura e de Esportes, poderá manter intercâmbio de cooperação, bem como firmar parcerias e convênios com as entidades e órgãos públicos e privados, visando a promoção de atividades comemorativas da data, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 5º - Esta a Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 21 de novembro de 2011.

Sergio Meneguelli Vereador - autor

The state of the s
AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 20 [1] [20]
Comment of the second s
PERSIDENTE

Aprovado em <u>primeira</u> discussão,
por unanismidade

Sala das Sessões, 12 | 12 | 2011

PRESIDENTE

Aprovado em <u>De a último</u> discussão, por <u>unanimidade</u>

Sala das Sassões, <u>QI 1 2 1 20 11</u>

PRESIDENTE



FOLHAMOUY

DATA SALLING

RUBRICA SALLING

JUSTIFICATIVA:

A criação do Dia Municipal do Ciclista tem como proposta incentivar a participação dos ciclistas da cidade em um evento diferente e educativo. A maioria dos ciclistas daqui é iniciante, sendo importante ensinarmos que o ciclista precisa saber interagir com os motoristas. É urgente e necessário esclarecer os ciclistas sobre as normas e leis vigentes do trânsito. A bicicleta é um meio de transporte reconhecido pela legislação, com regras e direitos a serem respeitados e as campanhas de educação no trânsito são essenciais para a população. "Educação é a base de tudo, não basta simplesmente multar sem ensinar."

Outro objetivo é o incentivo ao esporte sadio e seguro proporcionando pela prática constante do ciclismo, diante de seus inúmeros benefícios à saúde.

Sala das Sessões,

Em, 21 de novembro de 2011.

Sergio Meneguelli

Vereador - autor



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 139/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de Novembro de 2011, de autoria do vereador SERGIO MENEGUELLI que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina – ES, o Dia Municipal do Ciclista e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/11/2011.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador SERGIO MENEGUELLI que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina — ES, o Dia Municipal do Ciclista e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa a criação do **DIA MUNICIPAL DO CICLISTA** tem como proposta incentivar a participação dos ciclistas da cidade em um evento diferente e educativo. A bicicleta é um meio de transporte reconhecido pela legislação, com regras e direitos a serem respeitados e as campanhas de educação no trânsito são essenciais para a população.

Este projeto contém 01 (um) anexo e atende as formalidades legais para regular tramitação.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2011.

Sala das sessões, em 01 de Dezembro de 2011

JUAREZ VIEIRA DE PAULA

PRESIDENTE

ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE

MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO MEMBRO

Aprovado en primira discussão,
por manismidade

Sala das Sessois, 12/12/2011

Aprovado em <u>Se instina</u> discussão, por: <u>unanismidade</u>

Sala das Sessões, <u>Al 1201 DDI</u>

PRESIDENTE